



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1202 - JOÃO CÂMARA/RN, QUINTA-FEIRA 07 DE ABRIL DE 2022

PODER EXECUTIVO

PORTARIA - ADM

1. Portaria nº 099/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de maio à 01 de agosto de 2022, ao servidor João Maria de Oliveira, inscrito no CPF 654.230.544-00 e matrícula 0507-1, que exerce a função de pintor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 04 de Abril de 2022

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

2. Portaria nº 100/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de maio de 2022, ao servidor do quadro efetivo **Paulo Sergio de Melo Marcolino**, inscrito no CPF: 033.623.554-20 e matrícula 3417-1, que exerce a função de gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 04 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

3. Portaria nº 101/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 à 31 de maio de 2022, ao servidor do quadro efetivo **Ismar dos Santos Marçal**, inscrito no CPF: 059.341.264-82 e matrícula 6955-1, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 04 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

4. Portaria nº 102/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de maio de 2022, a servidora do quadro efetivo Maria do Socorro Gomes da Silva, inscrita no CPF: 736.367.544-91 e matrícula 1732-1, que exerce a função de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

5. Portaria nº 103/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 à 31 de maio de 2022, ao servidor do quadro efetivo **Gelson Gonçalo Soares**, inscrito no CPF: 229.587.974-49 e matrícula 1058-1, que exerce a função de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

6. Portaria nº 104/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 à 31 de maio de 2022, ao servidor do quadro efetivo **Marluciano Cassimiro da Silva**, inscrito no CPF: 261.787.024-34 e matrícula 1392-1, que exerce a função de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

7. Portaria nº 105/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 05 de abril à 03 de julho de 2022, a servidora **Sandra Cristina de Souza Melo**, inscrita no CPF: 702.230.254-53 e matrícula 2550-2, que exerce a função de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril do corrente ano.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Abril de 2022

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

8. Portaria nº 106/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 05 de abril à 03 de julho de 2022, ao servidor **Rubens Bezerra da Silva**, inscrita no CPF: 341.952.204-59 e matrícula 2666-1, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril do corrente ano.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Abril de 2022

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

PORTARIA - GP**9. Portaria nº 044/2022- GP**

João Câmara, 05 de abril de 2022

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ALEXSANDRO ALEIXO SANTOS**, portador do CPF.:011.413.804-47, do cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 05 de abril de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

10. Portaria nº 045/2022- GP

João Câmara, 06 de abril de 2022

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **KIVIA KALINY FELIX DOS SANTOS SOUZA**, portadora do CPF: 092.463.654-88, para o cargo em comissão de Coordenadora de Habitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 06 de abril de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL - GP**11. Lei Municipal nº 769/2022-GP**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/2022) do Município de João Câmara e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que envia à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de João Câmara/RN – REFIS/2022, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos à Impostos, Taxas e todos os Tributos, ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2022 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	95%	95%
Em 06 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 30 parcelas	60%	60%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/2022 implica a aceitação e concordância total:

- I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – Na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- IV – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – Através de formulário próprio;
- II – Diferenciando pedido(s) para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – Instruído com:
 - a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
 - b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - c) Instrumento de mandato.

Parágrafo Único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, **que tiver como objeto o débito tributário submetido ao REFIS/2022**, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso III, C do artigo 487 da Lei nº 13105, de 16 de Março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato de adesão ao parcelamento.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2022, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS/2022;
- V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS/2022 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dos débitos ou continuidade da dívida já ajuizada e inclusão na Dívida Ativa, restabelecendo-se, em relação ao montante não pagos, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/2022 encerra-se impreterivelmente em 31 de agosto de 2022.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 05 de abril de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

12. Lei Municipal nº 770/2022-GP

“Revoga o art. 13 da Lei Municipal nº 636/2019 – GP, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas-SISMUD no Município de João Câmara/RN e dá outras providências”.

Manoel dos Santos Bernardo, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei revoga o art.13 da Lei municipal nº 636/2019 – GP.

Art. 2º. O art. 13 da Lei municipal nº 636/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º. O COMUD será composto de 06 (seis) membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da administração pública municipal e instituições da sociedade civil organizada, observada a pertinência temática das entidades com a política sobre drogas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 05 de abril de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1202 de 07.04.2022

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M